

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE/AGE Nº 01, DE 08 NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de metodologia de controle de prestações de contas de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 74 da Constituição do Estado, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 46.664, de 12 de dezembro de 2014, no Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 03, de 27 de fevereiro de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de metodologia de controle de prestações de contas de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração.

Parágrafo único. A metodologia de que trata o caput deverá permitir o diagnóstico e atualização permanente de informações relativas a prestações de contas dos instrumentos jurídicos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto da seguinte forma:

I - pela Secretaria de Estado de Governo:

Júlia Mara Sousa Oliveira, masp.: 669.563-9
Ana Carolina Nery Queiroz, masp.: 1.155.585-1

II - pela Controladoria-Geral do Estado:

Maria do Socorro de Sousa Vianna Pereira, masp.: 327.621-9
Gisele Miranda Paixão Gouveia, masp.: 1.156.633-8

III - pela Advocacia-Geral do Estado:

Paula Souza Carmo de Miranda, masp.: 1.095.709-0.
Cristiane de Oliveira Elian, masp.: 1.094.825-5.

§ 1º Poderão ser convocados a participar das atividades do Grupo de Trabalho, servidores de órgãos e entidades estaduais quando seus membros entenderem necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela representante da SEGOV Júlia Mara Sousa Oliveira.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

§ 4º O Grupo de Trabalho contará com apoio administrativo e coordenação da Secretaria de Estado de Governo, competindo-lhe prestar o apoio administrativo para a consecução dos trabalhos desenvolvidos, bem como a convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

~~§ 5º Caberá ao Grupo de Trabalho, apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, relatório contendo proposta para diagnóstico e regularização dos prazos de análise de prestações de contas de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração.~~

§ 5º Caberá ao Grupo de Trabalho, apresentar, até 24 de maio de 2017, relatório contendo proposta para diagnóstico e regularização dos prazos de análise de prestações de contas de convênios de saída, termos de fomento e termos de colaboração.” (n.r.)

(Art. 5º alterado pela Resolução Conjunta SEGOV/CGE/AGE nº 2, de 21 de dezembro de 2016.)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2016.

Odair José da Cunha
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

Eduardo Martins de Lima
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Sérgio Pessoa de Paula Castro
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

*Republicado em virtude de incorreção no original.

Obs.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’, em 10.11.2016 e republicado em 11.11.2016 e alterações posteriores.